

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS****Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2018

Cria e extingue os cargos que especifica no âmbito da administração municipal, constantes da Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública Direta do Município de Tijucas/SC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o inciso III e inclui a alínea "r", altera o parágrafo 9º e inclui o parágrafo 12, todos no artigo 10 da lei complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. (...)

(...)

III – Órgãos de assessoramento e de atuação específica vinculada:

(...)

r) Diretoria de Tributos.

(...)

§ 9º O órgão mencionado na alínea "r" do inciso III possui vinculação direta a Secretaria Municipal de Finanças.

(...)

§ 12. Os órgãos não indicados nos parágrafos 2º aos 11 deste artigo possuem vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Na Seção III do Capítulo III da Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida da Subseção XVIII, que inclui os artigos 48-H e 48-I, com as seguintes redações:

**SUBSEÇÃO XVIII
DIRETORIA DE TRIBUTOS**

"Art. 48-H. A Diretoria de Tributos, através da atuação do Diretor de Tributos, compete:

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS****Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

- I – Estudar, analisar e contribuir na elaboração a legislação tributária municipal, auxiliando na promoção da divulgação no âmbito interno e externo;**
- II – Contribuir na promoção da articulação com os órgãos federais e estaduais, visando à integração, troca de informações e o aprimoramento da legislação tributária;**
- III – estabelecer sistemáticas de orientação de natureza tributária-fiscal ao contribuinte e as demais unidades da Secretária Municipal de Finanças;**
- IV – Expedir atos de sua alçada;**
- VI – Planejar, organizar, controlar e coordenar as atividades relacionadas com a administração tributária do Município;**
- VII – Auxiliar no lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município;**
- VIII - Colocar em prática as diretrizes e as políticas tributárias estabelecidas pelo Secretario Municipal de Finanças;**
- IX – Assessorar o Secretário Municipal de Finanças, nos assuntos relacionados com a Administração Fiscal Tributária;**
- X – Auxiliar no que couber o processo de inscrição e cobrança da dívida ativa;**
- XI – Manter atualizados o cadastro municipal dos contribuintes e o cadastro imobiliário fiscal do Município;**
- XII – Propor medidas para atualização da planta de valores genéricos dos tributos municipais, na forma da lei;**
- XIII – Acompanhar e controlar os prazos dos processos de isenções e de imunidades tributárias;**
- XIV – Propor medidas para a atualização e adequação da política tributária;**
- XV – Manter atualizados os dados e arquivos de processos administrativo de natureza fiscal e tributária;**
- XVI – Outras atividades inerentes a execução de sua finalidade.**

Art. 48-I. Ao Diretor de Tributos compete:

**MUNICÍPIO DE TIJUCAS****Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

I – Planejar, coordenar, organizar e controlar as atividades de cadastramento, lançamento e cobrança dos tributos.

II – Supervisionar o planejamento das atividades de lançamento dos tributos;

III – Controlar os prazos dos processos de revisão de cálculo dos tributos municipais;

IV – Expedir certidões fiscais, informando o lançamento tributário, isenções e imunidades tributárias relativos aos tributos municipais;

V – Executar o plano de atividades da Diretoria de Tributos nos assuntos relacionados ao cadastramento geral fiscal, segundo o que prevê a Legislação Tributária Municipal;

VI – Controlar a tramitação e os prazos dos processos com pedido de reconhecimento de isenções dos tributos municipais, submetendo-os ao julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes, havendo recurso pertinente;

VII – Outras atividades inerentes ao controle, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, definidos em regulamento por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Ficam extintos da estrutura da Secretária Municipal de Finanças, constante na Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, os seguintes cargos:

I – Chefe de Divisão de Registros Contábeis;

II – Chefe de Divisão de Análises de Contas;

III – Chefe de Divisão de Análise e fiscalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Tijucas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as alienas "a" e "b" do inciso I e alínea "b" do inciso II, todos do artigo 57 da Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010.

Tijucas (SC), 22 de fevereiro de 2018.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

EM UNICA Votação

05.104.18

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 08/03/2018

[Assinatura]
1º Secretário



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



000060

**PARECER Nº 007/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2018
PARECER 007.2018 PLC-E 61.2018 - INCLUI CARGO ESPECÍFICO NO
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010,
QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 20 de março de 2018 as 10h o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Vilson Natalio Silvino, designou o vereador Claudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 61 de 2018.

I - RELATÓRIO

"Recebo o projeto de Lei Complementar Nº 61/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natalio Silvino, passando ao parecer.

A proposição de autoria do Executivo trata-se da inclusão de cargo no anexo I da Lei Complementar 2/2010 e da estrutura do setor de tributos.

É o relatório

II – PARECER

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina conforme Art. 61 inciso VI da Lei Orgânica.

No que tange a juridicidade, com base no Art. 62 incisos I e III, a proposição está em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico conforme estipulado pelo Art. 59 parágrafo único da nossa Carta Magna e redacionado na Lei Complementar Federal 95/1998.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



000061

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma do executivo municipal zelar pelo princípio da economicidade, prevista na Constituição Federal em seu Art. 70 e controlada no Art. 74 inciso II e assegurando o que apresenta o Art. 6º inciso XIV, XVI e XXV da Lei Orgânica Municipal.

III – VOTO

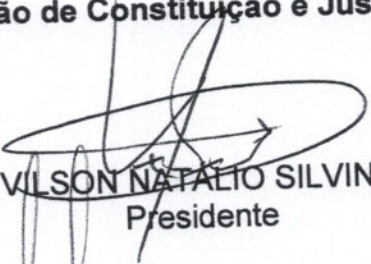
Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

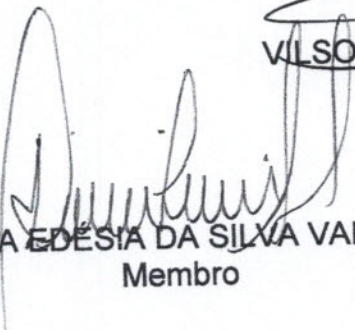
É o parecer.

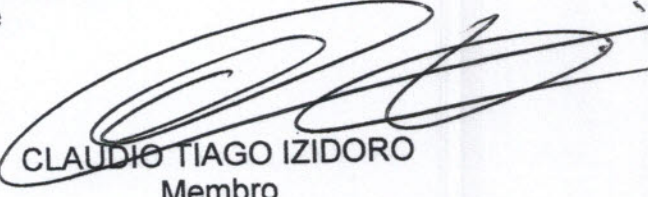
Tijucas, 20 de março de 2018.


CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

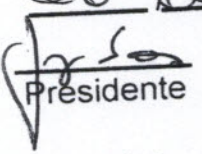
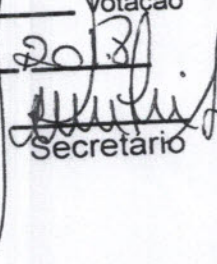
Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

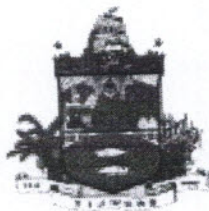

WILSON NATALIO SILVINO
Presidente


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro


CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

APROVADO

EM UNICA Votação
26 03 2018
 Presidente
 Secretario



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



000063

PARECER Nº 003/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2018

PARECER 007.2018 PLC-E 61.2018 - INCLUI CARGO ESPECÍFICO NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 21 de março de 2018 as 10h o presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) Vereador Rudnei de Amorim, designou o vereador Claudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 61 de 2018.

I - RELATÓRIO

"Recebo o projeto de Lei Complementar Nº 61/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) Vereador Rudnei de Amorim, passando ao parecer.

A proposição de autoria do Executivo trata-se da inclusão de cargo no anexo I da Lei Complementar 2/2010 e da estrutura do setor de tributos.

É o relatório

II – PARECER

Nota-se que o referido projeto preenche os requisitos legais quando a destinação financeira por não violar a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 previsto nos Art. 21 inciso I e artigos 16 e 17.

Em questão de previsão orçamentária, nota-se que na Lei Orçamentaria Anual, existe previsão para gastos com o setor de tributos que está incorporado a ação 2.059 do órgão 22.00 no elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 prevendo o orçamento de R\$ 1,560 milhões para a manutenção e funcionamento da secretaria. Sendo assim já há previsão para os 3 (três) cargos de chefia que estão sendo extintos.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



000064

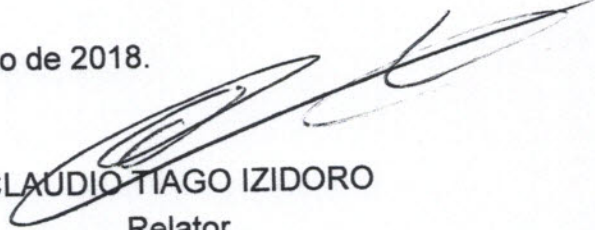
No tocante ao mérito, cabe nossa concordância por não gerar despesas extras a prefeitura, assim não ferindo o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal, entendendo também estar de acordo com o previsto no Art. 1 inciso V e Art. 19 inciso I da Lei nº 2697/2017

III – VOTO

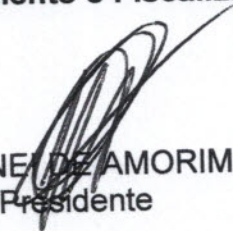
Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

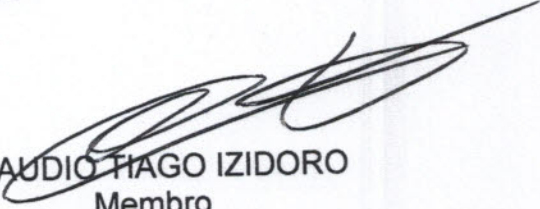
Tijucas, 21 de março de 2018.


CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF)


RUDNEI DE AMORIM
Presidente

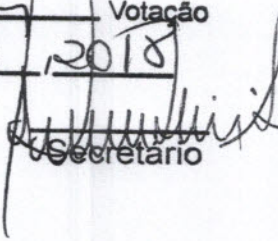

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro


CLAUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

APROVADO

EM 26.03.2018 Votação

Presidente


Secretário



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



000066

PARECER Nº 001/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2018

PARECER 007.2018 PLC-E 61.2018 - INCLUI CARGO ESPECÍFICO NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 22 de março de 2018 as 10h o presidente da Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) Vereadora Elizabete Mianes da Silva, designou o vereador Vilson Natálio Silvino para a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 61 de 2018.

I - RELATÓRIO

"Recebo o projeto de Lei Complementar Nº 61/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) vereadora Elizabete Mianes da Silva, passando ao parecer.

A proposição de autoria do Executivo trata-se da inclusão de cargo no anexo I da Lei Complementar 2/2010 e da estrutura do setor de tributos.

É o relatório

II – PARECER

O projeto vem de acordo com o que diz a Lei Orgânica do Art. 62 incisos I e III, cabe ao poder executivo administrar a estrutura organizacional das secretarias.

No que tange a extinção de 3 (três) cargos e sendo absorvidos por um somente, cabe ao poder executivos incluir nas atribuições do diretor o papel das chefias extintas, como previsto no referido projeto.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de atualizar o sistema administrativo tributário de Tijucas e na economia de

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



000067

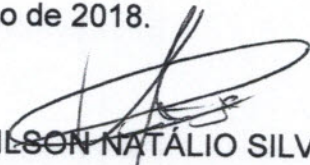
recursos financeiros sendo extintos 3 (três) cargos e criado 1 (um), trazendo economia financeira ao município.

III – VOTO

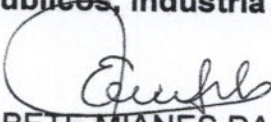
Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Tijucas, 22 de março de 2018.


VILSON NATÁLIO SILVINO
Relator

**Comissão Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde,
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH)**


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente

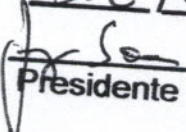

VILSON NATÁLIO SILVINO
Membro

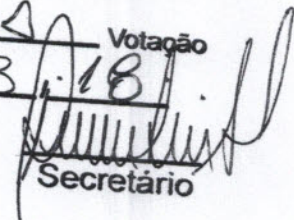

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

APROVADO

EM UNICA Votação

26.03.18


Presidente


Secretário